



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Gabinete do Secretário

Conforme solicitado via e-mail, esclarecemos sobre o conteúdo do Projeto Básico da referida Tomada de Preço 01/2021.

Questionamento

1) O item 5.1 afirma que "Para fins de comprovação da autoria do Relatório Antropológico, este deverá ser registrado pelos autores em seus respectivos conselhos profissionais."

- Entendemos que, como a profissão de antropólogo não tem Conselho Profissional, esta exigência não cabe para o profissional antropólogo. Está certo nosso entendimento?
- Entendemos que, como a profissão de historiador não conta com um Conselho Profissional, esta exigência não cabe para o profissional historiador. Está certo nosso entendimento?
- Entendemos que, como a profissão de geógrafo possui Conselho Profissional (CREA), nesse caso caberia a exigência que o Relatório Antropológico do qual participou tenha registro nesse Conselho. Está certo nosso entendimento?

Resposta: Apenas o/a profissional da Geografia deverá registrar a participação na elaboração do Relatório Antropológico no respectivo conselho profissional (CREA).

2) No item 6.2 Nota Técnica, na tabela de pontuação da titulação de cada membro da equipe, em cada uma das titulações exige-se que tenha sido feita "na área de atuação específica a que concorre".

- Entendemos que cada um dos membros da equipe básica (antropólogo, historiador e geógrafo) terá reconhecida a sua pontuação por título (doutorado, mestrado, etc) desde que essa titulação tenha sido obtida, independentemente do tema de sua tese, em curso de pós-graduação de sua área específica: ou seja, antropólogo, com pós-graduação obtida em antropologia; geógrafo, com pós-graduação obtida em curso de geografia; historiador, com pós-graduação obtida em curso de história. Está correto esse entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.


ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária